



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2165/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 413/2018.

Este Parecer tem como objeto o Projeto de Lei 413/2018, de autoria do Nobre Vereador Claudio Fonseca, que autoriza o Poder Executivo a Concessão de auxílio saúde aos docentes integrantes do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação.

De acordo com a justificativa e exposição de motivos, o Projeto de Lei ora proposto tem por objetivo central a instituição do auxílio saúde para docentes do Quadro do Magistério Municipal, argumentando que o Hospital do Servidor Público Municipal não possui capacidade operacional para enfrentar as demandas diárias e oferecer todos os serviços e atendimentos no tempo adequado para o diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças para todos os servidores do Município. Ademais os dados oferecidos pelo governo municipal, demonstram que o total de dias perdidos pelos 63.252 professores, que atuam nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, por licença médica foi de 1.831.292, em comparação as faltas por outros fatores que é de 85.889.

No que tange as atribuições da Comissão de Administração Pública temos que já tramita na Casa dois Projetos de Lei, de mesmo teor, a saber: PL 414/2018 e PL 415/2018, respectivamente sobre a mesma concessão aos Gestores e Agentes Escolares e Auxiliares Técnicos de Educação. Cabe ponderar o fato relacionado ao disposto na Lei 16.936 de 2018, que condiciona o referido auxílio em seu artigo 6º, à existência de recursos orçamentários.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se favoravelmente, pela Legalidade.

Em 10/04/2019, a Douta Comissão de Administração Pública encaminhou pedido de informações ao Executivo, por meio das Secretarias competentes, ou seja, Secretaria de Gestão e Secretaria de Educação, cuja manifestação segue respectivamente.

Secretaria Municipal de Gestão em folhas 22 e verso:

"O presente PL em seu artigo 2º fixa que os beneficiários do auxílio saúde seriam somente os Docentes, da Classe I do Quadro do Magistério Municipal(...) excluindo portanto a Classe dos Gestores Educacionais(...). Inexiste nos Quadros da PMSP, no âmbito da Administração Direta, qualquer tipo de benefício que venha ao encontro do pretendido no presente PL, razão pela qual desaconselhamos o prosseguimento do presente."

Da COJUR- Coordenadoria Jurídica da Secretaria Municipal de Gestão apontou, em folhas de 24 e verso, o que segue como conclusão:

"(...) cumpre destacar que, tratando-se de norma que dispõe sobre servidores públicos, bem como matéria orçamentária, a iniciativa do Projeto de Lei 413/2018 é privativa do Prefeito, conforme estabelece o artigo 37, § 2º, da Lei Orgânica do Município.(...).Tendo em vista que o Projeto de Lei em análise foi proposto por membro da Câmara Municipal de São Paulo, conclui-se que o referido Projeto é eivado de vício de iniciativa, razão pela qual não merece prosperar."

Da Secretaria Municipal de Educação, em folhas 28 e verso, o que segue como conclusão:

"(...) o padrão de vencimento- QPE 11 A- na Jornada Básica Docente, corresponde a R\$ 2.267,88 (dois mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), resultando o auxílio saúde proposto, no valor de R\$ 1.133,94 (um mil, cento e trinta e três reais e noventa e quatro centavos). (...) a Rede conta com cerca de 62.866(sessenta e dois mil, oitocentos e

sessenta e seis) professores efetivos.(...) observamos que para além da análise orçamentária, seria necessário em estudo mais aprofundado e,(...) considerando que a propositura envolve a aplicação de recursos e que não há estudos sobre a concessão de auxílio saúde aos servidores, propomos o veto do Projeto de Lei nº 413/2018, em seu inteiro teor."

Em que pese à posição da Secretaria Municipal de Gestão, COJUR e Secretaria Municipal da Educação e, ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa, no sentido de dar oportunidade de DEBATE e APROFUNDAMENTO da matéria como

sugerido pela Secretaria Municipal de Educação, somos favoráveis à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública em 13 de novembro de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) Presidente

André Santos - (REPUBLICANOS) - Relator

Antonio Donato - (PT)

João Jorge - (PSDB)

Zé Turin - (REPUBLICANOS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/11/2019, p. 196

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.